

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº. 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.	2
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 047/2023.	4
PORTARIA Nº 048/2023.	4
PORTARIA Nº 190-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
PORTARIA Nº 191-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
PORTARIA Nº 192-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
PORTARIA Nº 193-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
PORTARIA Nº 194-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.	6
PORTARIA Nº 194-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.	6
PORTARIA Nº 195-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2023 - P.E. Nº 018/2023	7

CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI MUNICIPAL Nº. 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Cria o Programa de Habitação Popular denominado de “Morar Melhor, Montes Altos”, e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Montes Altos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 17/1997 e Lei 34/1998 e 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES Art. 1º - Fica criado e reconhecido o Programa de Habitação Popular denominado de “Morar Melhor, Montes Altos”, cuja execução se dará nos termos desta Lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único: A execução do programa se dará em várias etapas, sendo a primeira etapa realizada até o dia 31/12/2023, observado o limite orçamentário. Art. 2º - O Programa terá como objetivo diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda, ou seja, aquelas com Renda Familiar Mensal compreendida até 01 (um) salário mínimo nacional. Parágrafo único: Para os efeitos deste Programa, consideram-se: I - Grupo Familiar ou Famílias: a unidade composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal; II - Renda Familiar Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar; III - Beneficiário: É aquela pessoa integrante de um Grupo Familiar ou Famílias, interessado em receber os benefícios concedidos pelo Programa instituído por esta Lei, que será o titular e representante do Grupo Familiar ou Famílias junto ao Município.

CAPÍTULO II DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MORAR MELHOR, MONTES ALTOS Art. 3º - Fica criada a Comissão Permanente Gestora do Programa Morar Melhor, Montes Altos, composta por 03 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pela

Administração com atribuição de cadastramento dos pretendentes, recebimento, análise de documentação, julgamento e classificação do Grupo Familiar ou Famílias que serão contempladas por esta Lei. § 1º - A Comissão Permanente Gestora do Programa Morar Melhor, Montes Altos, será composta por Servidores Públicos, sendo no mínimo 2 (dois), obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social. § 2º - A Comissão Permanente Gestora do Programa levará em consideração os critérios objetivos definidos nesta Lei, os quais não devem contrariar suas normas e princípios. § 3º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os pretendentes. Seção I Dos Requisitos para Habilitação no Programa Morar Melhor, Montes Altos Art. 4º - Para a habilitação no Programa Morar Melhor, Montes Altos, o pretendente deverá comprovar os seguintes requisitos: I - Estar cadastrado no Cadastro Único – CADÚNICO; II - Residir no Município por mais de 5 (cinco) anos; III – Ser eleitor de Montes Altos – MA; IV - Não possuir outro imóvel rural ou urbano em seu nome, ou do cônjuge; V - Possuir uma Renda Familiar Mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional; VI - Possuindo filhos que tenham idade de dois anos acima, deverão estar devidamente matriculados em escolas e com frequência regular; VII - Não ter sido beneficiado em outro Programa habitacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou Programa semelhante; VIII - Declarar junto com a solicitação, que está ciente dos efeitos do descumprimento de suas obrigações e que conhece os dispositivos da presente Lei. § 1º - Os inscritos habilitados irão concorrer por meio de sorteios periódicos, observados os requisitos desta lei, em datas a serem definidas pela Comissão Gestora do Programa Morar Melhor, Montes Altos, com a respectiva definição do quantitativo de unidades habitacionais de acordo com a capacidade orçamentária em cada exercício. **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** Art. 5º - Para a execução deste Programa, ficará de responsabilidade do Município a construção de casas populares em padrões mínimos de habitabilidade, conforme projeto aprovado por órgão técnico do Município. Art. 6º - O município deverá fornecer aos beneficiários desta Lei: I – 12 Unidades habitacionais dentro das

medições: 6 metros de frente/fundo por 8 metros laterais, perfazendo um total de 48 m² (metros quadrados);

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Município: II – Construir unidades habitacionais em área (terreno) de propriedade do beneficiário e/ou proceder aquisição com parcelamento, quando necessário, de áreas e registrar os imóveis, junto ao Cartório de Montes Altos/MA; III - Viabilizar as redes de energia elétrica e água; Art. 7º - Após a habilitação dos interessados, o Chefe do Poder Executivo informará através de comunicado a data para cumprimento das responsabilidades instituídas nesta Lei.

CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º - Serão obrigações do beneficiário: I - A instalação do padrão de energia elétrica e do medidor de água, arcando com os respectivos custos; II - Residir no imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sendo vedado a cessão, comodato, locação ou transferência do mesmo a qualquer título que seja. III – Em caso do beneficiário sendo o proprietário da área (terreno) onde o Município construir unidade habitacional, ficará vedado a cessão, comodato, locação e transferência de titularidade do imóvel. Art. 9º - O imóvel (terreno e casa), objeto do Programa não poderá ser alienado, cedido, permutado, locado, ou de qualquer forma ser transferido a terceiros, sob pena de extinção dos benefícios concedidos por esta Lei e cancelamento do Termo de Permissão de Uso, sendo o imóvel (terreno e a casa) retornado à posse ao Município. §1º - Qualquer alteração, construção, ampliação ou modificação no imóvel (terreno e casa) feita nos 10 (dez) anos subsequentes, deverá ser precedida de autorização do Município, visando o atendimento da Legislação Urbanística, sob pena da obra ser considerada irregular, podendo ainda o beneficiário ser excluído do Programa instituído por esta Lei. §2º - O Município poderá a qualquer tempo, depois de expedido o Termo de Permissão de Uso, por meio das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, vistoriar e verificar se o beneficiário está cumprindo os requisitos da presente Lei, ficando autorizado a entrar no terreno ou imóvel, mesmo que sem o consentimento do beneficiário. §3º - Verificado que o beneficiário não está cumprindo os requisitos desta Lei, o Município instaurará processo administrativo, notificando-o para apresentar defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação, cabendo recurso da decisão para o Prefeito Municipal. §4º - Com a

declaração de extinção dos benefícios concedidos ao beneficiário e o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, o Município deverá requerer administrativamente/judicialmente a posse do imóvel, quando se tratar de beneficiário que receber o imóvel (terreno e casa), que será utilizado no Programa para beneficiar outra família, respeitando a ordem de classificação. §5º - Aos beneficiários titulares de imóveis (terreno) onde o Município construiu a unidade habitacional, havendo a declaração de extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, o Município deverá mover ações administrativamente/judicialmente visando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores da construção do imóvel, que será utilizado no Programa para beneficiar outra família, respeitando a ordem de classificação. §6º - Por descumprimento desta Lei, não caberá ao beneficiário o direito de retenção ou qualquer tipo de indenização pelas obras e benfeitorias realizadas no imóvel.

CAPITULO V DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10 – Finalizado o sorteio será outorgado pelo Município ao beneficiário Termo de Permissão de Uso, por um período de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do referido termo. I - As permissões de uso efetivadas no âmbito desta Lei serão formalizadas, preferencialmente, em nome da mulher. a) - Havendo divórcio ou dissolução da união estável a permissão de uso será transferida para a mulher, independentemente do regime de bens aplicável. b) Nos casos em que haja filhos do casal, e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, a permissão de uso será a ele transferida. § 1º. De posse do Termo de Permissão de Uso deverá o beneficiário realizar o cadastro junto a Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município, devendo sobre este ser lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos previstos no Código Tributário Municipal. § 2º. Em caso de morte do beneficiário os direitos inerentes ao Termo de Permissão de Uso serão transferidos por sucessão legítima ou testamentária, assim como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

CAPITULO VI DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Art. 11 - Transcorrido o período de 10 (dez) anos da assinatura do Termo de Permissão de Uso, o beneficiário poderá pleitear a emissão do Título Definitivo de Propriedade, desde que cumpridas às exigências pertinentes e apresentando: I - Documentos pessoais do beneficiário; II - Termo de

Permissão de Uso do imóvel emitido pelo Município; III - Certidão negativa dos tributos municipais; IV - Comprovação de residência no imóvel dos últimos 10 (dez) anos; § 1º - Após deferimento do requerimento de título definitivo, a transferência da propriedade ao beneficiário será instrumentalizada na forma da Lei específica que trata sobre alienação gratuita de bens imóveis públicos. § 2º - As despesas decorrentes de averbação e registro do título definitivo de propriedade serão de responsabilidade do beneficiário. CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias. Art. 13 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por suas Secretarias a tomar todas as demais providências para o fiel cumprimento da presente Lei. Art. 14 - Sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à aplicação desta Lei. Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: kbcehmfttu20231213141222

PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO E DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER 4 (QUATRO) DIÁRIAS AO PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR ARISTIDES DIAS AGUIAR, possibilitando a sua ida à Capital São Luís, na qual me representará no evento que será promovido pela União de Vereadores e Câmaras do Maranhão (UVCM), que acontecerá no dia 14 de dezembro, deste corrente mês,

das 8h30 às 18h, no Auditório da FAMEM. Na ocasião acontecerá o Diálogo com os Presidentes das Câmaras Municipais e a Capacitação das Procuradoras da Mulher das Câmaras Municipais, onde serão abordados temas cruciais relacionados à Procuradoria da Mulher, Gestão Municipal e Prestação de Contas, visando fortalecer a aprimorar as práticas legislativas. A partir das 19h, será realizado a I Edição do Troféu Presidente Eficiente, reconhecendo e homenageando o empenho e a eficácia na condução das responsabilidades legislativas. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 12 de dezembro de 2023. VEREADOR REGINALDO LIMA ALVES Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: wzygvfjs9ti20231213141219

PORTARIA Nº 048/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO E DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER 4 (QUATRO) DIÁRIAS A VEREADORA DEUSIRENE RIBEIRO LIRA, possibilitando a sua ida à Capital São Luís, para participar no evento que será promovido pela União de Vereadores e Câmaras do Maranhão (UVCM), que acontecerá no dia 14 de dezembro, deste corrente mês, das 8h30 às 18h, no Auditório da FAMEM. Na ocasião acontecerá o Diálogo com os Presidentes das Câmaras Municipais e a Capacitação das Procuradoras da Mulher das Câmaras Municipais, onde serão abordados temas cruciais relacionados à Procuradoria da Mulher, Gestão Municipal e Prestação de Contas, visando fortalecer a aprimorar as práticas legislativas, na qual a Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos – MA será representada pela Vereadora e Procuradora Especial da Mulher. A partir das 19h, será realizado a I Edição do Troféu Presidente Eficiente, reconhecendo e homenageando o empenho e a eficácia na condução das responsabilidades legislativas. Art. 2º - Esta portaria entra

em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 12 de dezembro de 2023. VEREADOR REGINALDO LIMA ALVES Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: psplockexe20231213141225

PORTARIA Nº 190-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. ADILENE PEREIRA DA SILVA, Coordenadora Geral da Rede Pública de Ensino, a ausentar-se do Município, nos dias 11, 12 e 13/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 302/2023- /SEMEDH. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 11 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: 5zyeplvilpu20231213141233

PORTARIA Nº 191-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. WILLIAM CARLOS DE SOUSA, Professor, a ausentar-se do Município, nos dias 11, 12 e 13/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 304/2023- /SEMEDH. Art. 2º

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 11 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: m31viy9aqf20231213141212

PORTARIA Nº 192-GAB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. RAIMUNDA MARILENE CRUZ DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, a ausentar-se do Município, nos dias 11, 12 e 13/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 303/2023- /SEMEDH. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 11 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: o0rfjkmxuw20231213141213

PORTARIA Nº 193-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:** Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA, Assessora Técnica, a ausentar-se do Município, nos dias 12, 13, 14 e 15/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 151/2023- /SEMAS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: qadepqxtf520231213141230

PORTARIA Nº 194-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**
Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. ELIZETE BARROS DE CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social, a ausentar-se do Município, nos dias 12, 13, 14 e 15/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 152/2023- /SEMAS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: pguae2eouw820231213141237

PORTARIA Nº 194-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**
Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. ELIZETE BARROS DE CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social, a ausentar-se do Município, nos dias 12, 13, 14 e 15/12/2023, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 152/2023- /SEMAS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: fuogog4qswr20231213141240

PORTARIA Nº 195-GAB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020, **R E S O L V E:**
Art. 1º - Autorizar ao servidor, Sr. IVAN BARBOSA DE SOUSA, Coordenador de Oficina, a ausentar-se do Município, nos dias 12, 13, 14 e 15/12/2023, para a cidade de Bom Jesus das Selvas/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 153/2023- /SEMAS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Código identificador: weps5wmjqow20231213141251

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2023 - P.E. Nº 018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018.1/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

O Município de Montes Altos - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o senhor João Batista Fonseca da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 054433132014-7 SSP/MA e do CPF nº 749.653.283-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 053/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 09/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivo destinados a manutenção das atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, anexo IV do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

Endereço: Avenida Silvino Santis - nº 03 – Coco Grande - Imperatriz/MA

Responsável: André Rodrigues Seidel

RG: 652418961 SESP/MA CPF: 624.577.133-15

e-mail: distribuidorarodrigues.oliveira.ltda@hotmail.com

Item	Discriminação do Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Registrado
			Unitário	Total	
2	Bola de Futebol de Campo Adulto: Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC e PU, costurada, câmara butil, medindo entre 68-70cm, 410-450 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) ou por, no mínimo, 01 Federação estadual de futebol de campo nacional. AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME ITEM 4.1.1 DO EDITAL	TOPPER	Unidade	112	104,69 11.725,28
3	Bola de Futebol de Campo Adulto: Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC e PU, costurada, câmara butil, medindo entre 68-70cm, 410-450 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) ou por, no mínimo, 01 Federação estadual de futebol de campo nacional.	TOPPER	Unidade	38	104,69 3.978,22
4	Bola de Futebol de Salão Adulto: Tamanho oficial Adulto, confeccionada em PVC, dupla laminação, costurada, 30 gomos, com câmara butil, medindo entre 61-64cm, pesando entre 410-440 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de Futebol de salão (CBFS) ou pela Federação Internacional de futebol (FIFA APROVED) ou pela liga Nacional de Futsal, no ano vigente.	TOPPER	Unidade	50	87,99 4.399,50
6	Bomba de Ar para encher Bola, Compacta e resistente, com base resistente.	BALLPUMP	Unidade	10	16,49 164,90
7	Chuteira campo couro, tamanhos variados	UMBRO	Par	80	11.439,20 142,99
8	Cronometro Progressivo Digital C/ Alarma Dimensão: 7 x 9 x 2 (largura x altura x espessura)	DATERRA	Unidade	5	21,99 109,95
9	Conjunto cartão para arbitro, Tamanho:8,5x12cm Material: PVC Incluso: 1 conjunto x Cartão Amarelo Vermelho	ADAMS	Unidade	10	14,08 140,80
11	Jogos de Colete, 12 Coletes e 12 shorts personalizados em malha 100% poliéster, estampada em sublimação total com numeração frente e costa.	VANINI	Conjunto	70	12.243,00 174,90
12	Kit Árbitro Feminino tamanho "P", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital.	ADAMS	Unidade	5	207,90 1.039,50
13	Kit Árbitro Feminino tamanho "M", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital.	ADAMS	Unidade	5	207,90 1.039,50
14	Kit Árbitro Feminino tamanho "G", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital.	ADAMS	Unidade	5	207,90 1.039,50

- 15 Kit Árbitro Masculino tamanho "P", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. ADAMS Unidade 7
207,90 1.455,30
- 16 Kit Árbitro Masculino tamanho "M", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. ADAMS Unidade 7
207,90 1.455,30
- 17 Kit Árbitro Masculino tamanho "G", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. ADAMS Unidade 7
207,90 1.455,30
- 18 Luva Goleiro Futebol, Composição: Látex, poliéster, PVC, nylon e poliuretano Tipo: Com Dedos Costura externa, T (8): 19 cm GREATIDEAL Unidade 20 73,70 1.474,00
- 19 Luva Goleiro Futebol, Composição: Látex, poliéster, PVC, nylon e poliuretano Tipo: Com Dedos, Costura externa, T (11): 22 cm GREATIDEAL Unidade 20 73,70 1.474,00
- 20 Medalhas de bronze, pintada na cor ouro, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação VITORIA Unidade 1000 16,50 16.500,00
- 21 Medalhas de latão, pintada na cor ouro, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação VITORIA Unidade 1000 16,50 16.500,00
- 22 Medalhas de latão, pintada na cor prata, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação VITORIA Unidade 1000 16,50 16.500,00
- 23 Par de Redes de Society / Futebol Suiço 5x2,20 - Fio 4mm confeccionada em malha 1515 Medidas: 5,00 x 2,20 Fio 4 Material: Material: Polietileno de alta densidade - Proteção u. V. GISMAR REDES Unidade 20 279,00 5.580,00
- 24 Placar eletrônico, Sistema de dupla face, Números nas cores vermelha e verde limão, Tamanho: 38 x 72 cm Multeletronic Unidade 2 999,00 1.998,00
- 25 Prancheta MDF A4, com prendedor de metal, medindo 33 cm x 23 cm e espessura de 3 mm ACRIMET Unidade 20 11,50 230,00
- 26 Rede Futebol de Campo: Oficial para trave, medidas oficiais, confeccionada em polietileno (Nylon) de alta densidade, fio 5, malha 16x16. Medida padrão: 7,55m x 2,44m, modelo tradicional GISMAR REDES Unidade 20 249,00 4.980,00
- 28 Trena Longa Fibra Vidro Caixa Aberta 100m Dupla escala: metros e polegadas, Contagem inicial após puxador, Manivela para recolhimento da fita, resistente à umidade e variações de temperatura, Fita em fibra de vidro de alta resistência, Clip metálico na ponta da fita SPARTA Unidade 5 164,00 820,00
- 29 Troféu em plástico com cor dourada medindo 50 cm de altura, base na cor preta para esporte com gravação STELLET FESTAS Unidade 50 76,00 3.800,00
- 30 Troféu em plástico com cor dourada medindo 67 cm de altura, base na cor preta para esporte com gravação STELLET FESTAS Unidade 50 63,00 3.150,00
- 31 Troféu em plástico com cor dourada medindo 82 cm de altura, base na cor preta para esporte

com gravação STELLET FESTAS Unidade 50 72,00 3.600,00

32 Uniforme para futebol-composto de 22 camisas meia manga + 02 camisas manga longa para goleiro e 22 calções, com elástico e cordão + 02 bermudas de goleiro e 24 meiões pé atalhado, punho duplo com elástico no pé e tornozelo, em cores diversas a serem definidas na requisição, confeccionado em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer, fio 75/36, texturizado com gramatura de 118 por m², com variação de 4% para mais ou para menos. A camisa terá numeração sequencial de 01 a 24, impressa em linha cheia medindo entre 01 cm e 1,5 cm, nas seguintes medidas: costas – mínimo de 20 cm de altura x 15 cm de largura; frente - mínimo de 15 cm de altura por 10 cm de largura, com 1 logotipo frontal da prefeitura de Montes Altos, 1 logotipo da prefeitura de Montes Altos na parte de trás da camisa em cima do número e 2 logotipos nas mangas da secretaria de esportes, cultura e lazer. O calção e a bermuda poderão ter ou não numeração, sendo facultativo à unidade requisitante. **AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME ITEM 4.1.1 DO EDITAL** VANINI Unidade 37 1.512,50 55.962,50

33 Uniforme para futebol-composto de 22 camisas meia manga + 02 camisas manga longa para goleiro e 22 calções, com elástico e cordão + 02 bermudas de goleiro e 24 meiões pé atalhado, punho duplo com elástico no pé e tornozelo, em cores diversas a serem definidas na requisição, confeccionado em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer, fio 75/36, texturizado com gramatura de 118 por m², com variação de 4% para mais ou para menos. A camisa terá numeração sequencial de 01 a 24, impressa em linha cheia medindo entre 01 cm e 1,5 cm, nas seguintes medidas: costas – mínimo de 20 cm de altura x 15 cm de largura; frente - mínimo de 15 cm de altura por 10 cm de largura, com 1

logotipo frontal da prefeitura de Montes Altos, 1 logotipo da prefeitura de Montes Altos na parte de trás da camisa em cima do número e 2 logotipos nas mangas da secretaria de esportes, cultura e lazer. O calção e a bermuda poderão ter ou não numeração, sendo facultativo à unidade requisitante. VANINI Unidade 13 1.512,50 19.662,50

Valor Total Registrado 203.916,25

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. Quantitativo por órgão participante

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Item	Discriminação do Produto	Unidade	Quantidade
------	--------------------------	---------	------------

- 1 Bola de Futebol de Campo Adulto: Tamanho oficial adulto, confeccionada em PVC e PU, costurada, câmara butil, medindo entre 68-70cm, 410-450 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de futebol (CBF), ou pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) ou por, no mínimo, 01 Federação estadual de futebol de campo nacional.
Unidade 150
- 2 Bola de Futebol de Salão Adulto: Tamanho oficial Adulto, confeccionada em PVC, dupla laminação, costurada, 30 gomos, com câmara butil, medindo entre 61-64cm, pesando entre 410-440 gramas. Com válvula. A marca deve ser ou ter sido aprovada pela confederação Brasileira de Futebol de salão (CBFS) ou pela Federação Internacional de futebol (FIFA APROVED) ou pela liga Nacional de Futsal, no ano vigente. Unidade 50
- 3 Bomba de Ar para encher Bola, Compacta e resistente, com base resistente.
Unidade 10
- 4 Chuteira campo couro, tamanhos variados Par 80
- 5 Cronometro Progressivo Digital C/ Alarme Dimensão: 7 x 9 x 2 (largura x altura x espessura) Unidade 5
- 6 Conjunto cartão para arbitro, Tamanho:8,5x12cm Material: PVC Incluso: 1 conjunto x Cartão Amarelo Vermelho Unidade 10
- 7 Jogos de Colete, 12 Coletes e 12 shorts personalizados em malha 100% poliéster, estampada em sublimação total com numeração frente e costa. Conjunto 70
- 8 Kit Árbitro Feminino tamanho "P", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão
Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital.
Unidade 5
- 9 Kit Árbitro Feminino tamanho "M", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. Unidade 5
- 10 Kit Árbitro Feminino tamanho "G", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. Unidade 5
- 11 Kit Árbitro Masculino tamanho "P", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. Unidade 7
- 12 Kit Árbitro Masculino tamanho "M", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. Unidade 7
- 13 Kit Árbitro Masculino tamanho "G", contendo 01 Camisa Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Calção Árbitro Composição: 100% Poliéster, 01 Meião, 01 Kit Cartão Arbitragem (01 amarelo e 01 vermelho), 1 Apito de plástico, 01 Cronômetro digital. Unidade 7
- 14 Luva Goleiro Futebol, Composição: Látex, poliéster, PVC, nylon e poliuretano Tipo: Com Dedos Costura externa, T (8): 19 cm Unidade 20
- 15 Luva Goleiro Futebol, Composição: Látex, poliéster, PVC, nylon e poliuretano Tipo: Com

- Dedos, Costura externa, T (11): 22 cm Unidade 20
- 16 Medalhas de bronze, pintada na cor ouro, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação Unidade 1000
- 17 Medalhas de latão, pintada na cor ouro, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação Unidade 1000
- 18 Medalhas de latão, pintada na cor prata, medindo 2mm de espessura e 40 cm de diâmetro com gravação Unidade 1000
- 19 Par de Redes de Society / Futebol Suíço 5x2,20 - Fio 4mm confeccionada em malha 1515 Medidas: 5,00 x 2,20 Fio 4 Material: Polietileno de alta densidade - Proteção u. V. Unidade 20
- 20 Placar eletrônico, Sistema de dupla face, Números nas cores vermelha e verde limão, Tamanho: 38 x 72 cm Unidade 2
- 21 Prancheta MDF A4, com prendedor de metal, medindo 33 cm x 23 cm e espessura de 3 mm Unidade 20
- 22 Rede Futebol de Campo: Oficial para trave, medidas oficiais, confeccionada em polietileno (Nylon) de alta densidade, fio 5, malha 16x16. Medida padrão: 7,55m x 2,44m, modelo tradicional Unidade 20
- 23 Trena Longa Fibra Vidro Caixa Aberta 100m Dupla escala: metros e polegadas, Contagem inicial após puxador, Manivela para recolhimento da fita, resistente à umidade e variações de temperatura, Fita em fibra de vidro de alta resistência, Clip metálico na ponta da fita Unidade 5
- 24 Troféu em plástico com cor dourada medindo 50 cm de altura, base na cor preta para esporte com gravação Unidade 50
- 25 Troféu em plástico com cor dourada medindo 67 cm de altura, base na cor preta para esporte com gravação Unidade 50
- 26 Troféu em plástico com cor dourada medindo 82 cm de altura, base na cor preta para esporte com gravação Unidade 50
- 27 Uniforme para futebol-composto de 22 camisas meia manga + 02 camisas manga longa para goleiro e 22 calções, com elástico e cordão + 02 bermudas de goleiro e 24 meiões pé atalhado, punho duplo com elástico no pé e tornozelo, em cores diversas a serem definidas na requisição, confeccionado em tecido 100% poliéster dry gramatura 130g com estampa total em transfer, fio 75/36, texturizado com gramatura de 118 por m², com variação de 4% para mais ou para menos. A camisa terá numeração sequencial de 01 a 24, impressa em linha cheia medindo entre 01 cm e 1,5 cm, nas seguintes medidas: costas – mínimo de 20 cm de altura x 15 cm de largura; frente - mínimo de 15 cm de altura por 10 cm de largura, com 1 logotipo frontal da prefeitura de Montes Altos, 1 logotipo da prefeitura de Montes Altos na parte de trás da camisa em cima do número e 2 logotipos nas mangas da secretaria de esportes, cultura e lazer. O calção e a bermuda poderão ter ou não numeração, sendo facultativo à unidade requisitante. Unidade 50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 009.

4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

4.3. Caberá ao fornecedor Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 009.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 48, §1º do Decreto nº 009

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos XI e XII, do Decreto nº 009), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, X, do Decreto nº 009).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 21 do Decreto nº 009, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16, do Decreto nº 009;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.1.5. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 009.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 009

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 009, Decreto nº 008/2021 e da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Montes Altos (MA), 11 de dezembro de 2023.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

João Batista Fonseca da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR:

André Rodrigues Seidel

CPF Nº 624.577.133-15

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº 48.928.617/0001-06

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF

2ª)

CPF

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Código identificador: \$v19OGGe2zLs

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br